

JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2025

O Governo do Município através da Prefeitura Municipal, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE COLONOSCOPIA COM ANESTESISTA PARA PACIENTE DESTE MUNICÍPIO.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão da natureza da contratação específica, tendo em vista que o Município não conta com serviços na área da solicitada, dessa forma esta demanda tem sido reprimida, existindo assim a necessidade urgente desse atendimento com profissionais qualificados para a prática das especialidades solicitadas. Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da prestação dos serviços.

O prestador do serviço está sendo o escolhido pois:

- 1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
- 2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
- 3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

Em resumo, a colonoscopia é um exame fundamental para a saúde do cólon e reto, desempenhando um papel vital na prevenção e detecção precoce do câncer colorretal, na investigação de sintomas gastrointestinais, no diagnóstico e monitoramento de doenças inflamatórias intestinais e no acompanhamento de pacientes com histórico pessoal ou familiar de doenças colorretais. A necessidade do exame deve ser avaliada pelo médico, considerando a história clínica do paciente, os sintomas apresentados e os fatores de risco individuais.

Informa que devido ao valor constante em Mapa de Apuração e a necessidade da execução imediata do serviço ora solicitado, tendo em vista que não existe vigente nenhuma licitação e a



necessidade imediata do atendimento, dispensa o Aviso de Acolhimento da Proposta, sendo executada a contratação da empresa que apresentou o melhor preço contido no Mapa de Apuração.

Martins/RN, 11 de abril de 2025.

FRANCISCO CLEBER HENRIQUE SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO